



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15773/20

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Pensão Vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de pensão elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 1940/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **NORMANDO ARRUDA DE OLIVEIRA**
- 1.2. CARGO: **Vigilante Municipal, matrícula nº 23845-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **22.05.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **31.07.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **26/07 a 01/08/2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPMJp**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
GISELDA DA SILVA OLIVEIRA	72 anos	Vitalícia



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **GISELDA DA SILVA OLIVEIRA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota- 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

Assinado 1 de Novembro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2021 às 21:36



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2021 às 05:29



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO